



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal nº 2.451, de 12 de setembro de 2014**

**Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.856, de 22 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

Art. 2º ...

(...)

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 7º ...

(...)

II – revogado.

Art. 10-A Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – apontar ao superior hierárquico da autoridade que lavrar o auto de infração sobre a necessidade de abertura de processo administrativo interno de sindicância.

Art. 11 ....

(...)

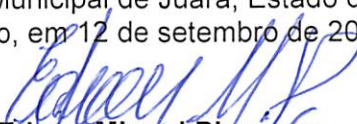
§ 3º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN.

Art. 12 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as normas que estabelecem as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 12 de setembro de 2014.

  
**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município